



CAIXA Nº
SECTOR DE ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Ext 520
CAIXA Nº
H 114
SECTOR DE ARQUIVO

SECTOR DE ARQUIVO
N.º **XXIV**

PROCESSO Nº 1202 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 61/83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: ANILSON JOSÉ DE AZEVEDO
Endereço Rua Platina, Qd. 16, Lt. 04,
S.Urias Magalhães-J.Diamantina.

ADVOGADO :
Endereço

RECLAMADO: PANIFICADORA FAMA
Endereço Av. Bernado Sayão, 2004, esq. c/Rua
7 - Fama.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, *[Signature]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

04/07/83 às 13.20 hs.

[Signature]
28-05-83
01-8-83

1202/83

RECLAMANTE:	Anilson José de Azevedo ✓		
RECLAMADO:	Panificadora Pama ✓		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 04.05.83	Nº 2403/83 ✓
	OBJETO aviso, férias prop., RSR, etc. ✓		
	ESPÉCIE: verbal ✓	OBSERVAÇÕES: 2ª andar ✓	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA: dia 04.07.83 às 13:20hs ✓		

1.1.1235



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10a. REGIÃO

VISTO EM CORREIÇÃO
Em 14 / 07 / 83
02
018
Juiz Paulo Fogaça Júnior
Juiz Titular do Tribunal Regional
do Trabalho da 10.ª Região,
Distribuidor a. 1001.
sob nº 2403 / 1983
Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 1983 compareceu perante a ~~Diretoria~~ Setor de Distribuição o reclamante Anilson José de Azevedo, nacionalidade Brasileira, profissão Aux. de limpeza, estado civil Solteiro, residente à Rua Platina qd.16, lt-04-Setor Urias Magalhães-Jardim Diamantina, portador da CTPS nº 46542, série 00005G0, que apresentou reclamação contra Panificadora Fama, estabelecido à Av. Bernardo Sayão nº 2004-esq.c/rua 7- Fama, declarando o seguinte:

Admissão: 01 / 09 / 82 . Salário: Cr\$ 5.529,60
Opção : não optante . Forma de pagamento : semanal
Saída : 20 / 04 / 83 . Horário de trabalho: das 7 às 18hs s/ intervalo p/ refeição.

Que em sua CTPS não se encontra registrado o seu contrato de trabalho; que nunca recebeu o mínimo regional, nem gozou de descanso semanal; injustamente despedido, sem aviso prévio, recebeu por seus direitos o importe de Cr\$19.000,00; com o que discorda; ante o exposto e considerando o que prevê o art.9º, da lei 6.708/79, pleiteia:

aviso prévio-8dias.....	Cr\$ 6.319,52
férias prop-9/12.....	Cr\$15.552,00
13º salário prop-5/12.....	Cr\$ 8.640,00
RSR-33-.....	Cr\$45.619,20
feriados-06.....	Cr\$ 8.294,40
indenização adicional-art.9º da lei 6.708/79.....	Cr\$20.736,00
dif.salarial de 01.09.82 a 30.10.82	Cr\$12.800,00
dif. salarial de 01.11.82 a 20.04.83	Cr\$28.504,00
Total.....	Cr\$146.465,12
Recebeu.....	Cr\$ 19.000,00
A Receber.....	Cr\$127.465,12

Pede ainda: Anotação na CTPS do contrato de trabalho, depósitos e
AM p/ levantamento do FGTS, conforme se apurar.



Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na
forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e pelo(s) reclamante(s).

P. S. E.
Funcionário responsável

A. M. de Jesus de Oliveira

Certifico que, nesta data, c(s) reclamante(s) ficou
(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de ins-
trução e julgamento.

Goiania, 04 de maio de 19 83

GXN
AMLC

P. S. E.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ^{Goiania}

proc. 1.202/83

INTIMAÇÃO Nº 2.990/83

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada

ANILSON JOSÉ DE AZEVEDO

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:20 (treze e vinte) horas do dia 04 (quatro) do mês de julho, para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em que V. Sa. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia

1ª JCJ-GOIANIA-AUD.: 04/07/83-Not. 2.990/83

1ª J COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº 05 MA 202/83 proc. 1.202/83

DESTINATÁRIO PANIFICADORA FAMA

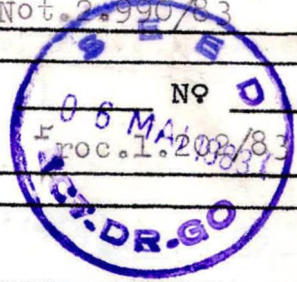
ENDEREÇO AV. BERNARDO SAYÃO Nº 2.004, esq. c/ Rua 07-FAMA

PANI CIDADE ESTADO GO

AV. Nesta

RECEBIDO EM 7/5/83 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO *Lúcia Domínguez*

1.1.190



maio de 19 83

RTIDÃO
esta data foi expedida a
supro através do registro
red. c/ recibo
do 05 de 19 83
[Assinatura]
tor de Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1202 / 83

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de 1.983,
às 13, 20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expeidto Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Anilson José de Azevedo
contra Panificadora Fama
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,00 horas, presentes ambas. A recda. repre-
sentada por Jorge José de Melo acompanhado do advogado Ildebrando
Ribeiro de Campos, que juntará a representação em 24 horas.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do ..
pedido, em dinheiro, a quantia total de Cr\$60.000,00 sendo
Cr\$30.000,00 até 05 do corrente, e Cr\$30.000,00 até 01.ago.83, tudo
até às 15,30 horas do referidos dias, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelas partes, no importe de Cr\$4.404,00,
recte. isento.

Às 14,54 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expeidto Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

José Cláudio Corrêa
Técnico Judiciário

MEMBRANCO

(Handwritten initials)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, impresso e por mim assinado, no meio e constituo meu procurador bastante o Sr. EBENEZER RIBEIRO DE SANTOS,

de nacionalidade Brasileira

estado civil Casado profissão Advogado - CAB-Ce. 2.142 residente

à rua 7, Sala 307 nº 354 em Goiania, Go.

Estado de Goiás para o fim especial de, em meu nome, e

como se presente eu fôsse FAMA DANIFICADORA E MERCADARIA LIDA, empresa

de direito privado, estabelecida à Av. Bernardo Cayão, 2.321,

Foto Faras, Goiania, Go., representada por seu sócio-Proprietário,

Sr. RAIN DOMÍLIO VIANNA, brasileiro, casado, empresário,

residência e domiciliado nesta Capital.

a quem confiro expressamente os seguintes poderes: Contestar a Reclamação Tra-

balhista que lhe move ANILSON JOSÉ DE ASSVEDO, perante a 1ª JCM

de Goiania, Go., podendo usar de todos os poderes de advogado /

de Joficia, para assistir, transigir, receber e dar quitação,

podendo subestabelecer X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

O meu aludido procurador poderá ainda praticar todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato, não mencionados nos poderes acima, inclusive o de substabelecimento, o que tudo darei por firme e valioso.

Reconheço por assinatura de de Rain Domílio Viana

por análoga à constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em teste da verdade,

Goiania de Julho 83 de 19 83

Goiania, 4 de Julho de 1983.

de Rain Domílio Viana
FAMA DANIFICADORA E MERCADARIA LIDA;
RAIN DOMÍLIO VIANNA

Cartório do Z.º Ofício de Notas
RUA 3647 - FONE: 225-2624

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



EMERSON ELECTRIC CO. 1880

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

RECIBO DE PAGAMENTO

Processo nº 1202/83

Aos 05 dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Diretor de Secretaria, compareceram o(s) reclamante(s) Arilson José de Azevedo e o(s) reclamado(s) Panificadora Fama, e por este(s) último(s) me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao(s) reclamante(s) da importância de R\$... 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

relativa à 1ª parcela.

Pelo(s) reclamante(s) foi dito que recebia(m) a mencionada importância, que, por este termo quitava(m) a quantia recebida nesta data.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Arilson José de Azevedo
DIRETOR DE SECRETARIA

Arilson José de Azevedo
RECLAMANTE(S)

George José de Melo
RECLAMADO(S)

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Recda
guias nº 932/83 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 30.000,00 -
Goiânia, 05 de 07 de 19 83 - 3º Tere

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Recda
guias nº 16 para recolhimento de custas
e emolumentos rel ao presente processo.
Goiânia, 05 de 07 de 19 83 - 3º Tere

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 932/83

Em, 05 de 07 de 1983

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas

~~Emolumentos~~

Em, 05 de 07 de 1983

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 06 de 07 de 19 83 - 47

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requisição da Reuda
guias n.º 932/83 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 30.000,00 -
Goiânia, 05 de 07 de 19 83 - 3.ª Feir

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requisição da Reuda
guias n.º 16 para depósito de custas
e emolumentos de processo.
Goiânia, 05 de 07 de 19 83 - 3.ª Feir

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 932/83

Em, 05 de 07 de 83

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

~~Emolumentos~~

Em, 05 de 07 de 1983

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

JUNTADA

Nesta data, feço juntada aos presentes autos

Aos 06 de 07 de 19 83 - 4.ª

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

069
Jul

RECIBO DE PAGAMENTO

Processo nº 1202/83

Aos 05 dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Diretor de Secretaria, compareceram o(s) reclamante(s) Arilson José de Azevedo

_____ e o(s) reclamado(s) Panificadora Fama,

e por este(s) último(s) me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao(s) reclamante(s) da importância de R\$... 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

_____ relativa à 1ª parcela.

Pelo(s) reclamante(s) foi dito que recebia(m) a mencionada importância, que, por este termo quitava(m) a quantia recebida nesta data.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

[Handwritten signature]

RECLAMANTE(S)

[Handwritten signature]

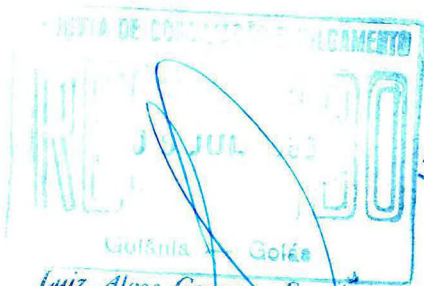
RECLAMADO(S)

Idelbrando Ribeiro de Campos

OAB-GO 8.149 - CPF 070577841-04

af

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J. C. J. de Goiânia, Go.



Junte-se.

Go, 06-jul-1983 - 4ª feira.

af

Processo nº 1.202/83

FAMA PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA., já qualificada nos autos da Reclamação que lhe move ANILSON JOSÉ DE AZEVEDO, por seu procurador, vem requerer a juntada da Carta de Preposição.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 05 de julho de 1.983.

Idelbrando Ribeiro de Campos
IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS

Advogado

LIBRANCORRE

Handwritten signature or text at the bottom of the page.

C A R T A D E P R E S P O S I C A O

of

Pelo presente instrumento, nomeio e constituo como PROPOSTO, o Sr. JORGE JOSÉ DE REELO, Téc.Cont. CRC.MG. 15.187-T/GO, para representar a firma junto à 1a. JCS, av. Goiás, 382, 2ªand no processo que lhe move ANILSON JOSÉ DE AZEVEDO, proc. nº 1.202/83, em audiência a ser promovida às 13,20 hs do dia 04 de julho de 1.983

Goiania, 03 de julho de 1.983

02915 559/0001-91

Fama - Panificadora e
Mercearia Ltda.

Av. Bernardo Sayão, 2004
Fama - CEP 74.000

GOIÂNIA - GO.

Jorge José de Reelo

-sócio -



Verdadeira
04/07/83

EMIL BRANCO

CONTRATO SOCIAL

Entre si, MANOEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, Cart. Ident. 487.382, inscrita de nº 24706 -2a. via- expedida pela SSP/GO, CPF. 075.212.601-43, e NAITON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, Cart. Ident. 487.382, inscrita de nº 24706 -2a. via- expedida pela SSP/GO, CPF. 191.716.091-72, ambos residentes nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à rua 9 nº 314, St. Oeste, resolvem de comum acordo a constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes :

- PRIMEIRA - A sociedade tem por fim a Industrialização, exploração e comercialização de produtos do ramo de PANIFICAÇÃO, e o comércio de compra e venda de produtos de latarias e bebidas a varejo a consumidor;
- SEGUNDA - A sede da sociedade será nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à av. Bernardo Sayão, nº 2004, Setor Pama ;
- TERCEIRA - A sociedade no ato de sua fundação, não possui filiais, podendo em tretanto a vir a constitui-las, quando e onde forem consideradas ; necessárias aos seus objetivos sociais, observadas as formalidades legais em vigor, por ocasião do fato;
- QUARTA - A sociedade girará sob a denominação social de "PAMA - PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA", cujo início será na data de 01/07/61;
- QUINTA - A administração da sociedade será exercida apenas pelo sócio NAITON DE OLIVEIRA, que fará uso de suas funções somente em operações exclusivamente da sociedade, sendo-lhe expressamente proibido o emprego da denominação social em documentos que não tenham finalidade e objetivos sociais, e não poderá em hipótese alguma, prestar fianças ou avais a terceiros;
- SEXTA - O Capital social é de Cr\$ 200.000,00 =(Duzentos mil cruzeiros)=, divididos em 200 (duzentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, e está assim distribuídas aos sócios:
- A - O sócio MANOEL DE OLIVEIRA, com 100 (cem) quotas num total de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), num percentual de 50% (cincoenta por cento) do capital social;
- B - O sócio NAITON DE OLIVEIRA, com 100 (cem) quotas num total de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), num percentual de 50% (cincoenta por cento) do Capital social;
- § 1º - A integralização do Capital é feita pelos sócios no ato da assinatura do presente contrato, à vista e em moeda corrente no país;
- SETIMA - O sócio NAITON DE OLIVEIRA, fará jus a uma retirada mensal que será lançada a débito da conta "LUCROS E PERDAS", sub-conta RETIRADA POC LABORE, a qual será fixada dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor;
- OITAVA - O Exercício Social, terá seu término em 31 de dezembro de cada ano época, em que será apurado o Balanço Geral para apuração do resultado e cumprimento às determinações legais e fiscais em vigor, e por conseguinte o início do exercício será a 1º de janeiro de cada ano;
- § 1º - Levantado o Balanço Geral, os lucros haviços serão conservados em suspensos para posterior deliberação por parte dos componentes da sociedade sobre o seu destino; e no caso de aumento do capital com utilização da conta de Lucros Suspensos, êste será realizado mantendo sempre a proporcionalidade do Capital de cada componente da sociedade, porém verificando-se a ocorrência de

LABORIO DO 2º OFICIO DE NOTAR

RUA 3 C/7 — FONE: 225-2624

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé

em todo _____ da verdade

Goiânia, 29 / 7 / 1981

Módulo Sousa Francisco Peres

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto
Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a pre-
sente fotocópia confere com o documento original
arquivado nesta junta sob no. 52200294663

Em 29 / 06 / 1981

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS,

aos 14 dias do mês de 10 de 19 82

Odete Maria Paixoto
Odete Maria Paixoto
Secretária Geral



prejuízo, êstes serão mantidos em conta especial para amortização em futuros lucros ou liquidados pelos sócios se assim / deliberarem;

- A - Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolva, ficando o herdeiro ou herdeiros do "de cujos" de participarem da sociedade de acôrdo com a Lei em vigor;
- A - A responsabilidade dos sócios, é como estabelece o art. 2º Decreto 3.708 de 10/01/1919, limitado ao total do Capital Social;
- RA - O foro do presente contrato é o da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, que as partes contratantes desde já o elegem com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja;
- A - Os atos omíssos no presente contrato, serão regidos pelas disposições legais em vigor;

E assim, por se acharem justos e contratado de pleno acordo, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (tres) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas para produza os efeitos legais.

GOIÂNIA(GO), 20 de janeiro de 1.981

Manoel de Oliveira
b) MANOEL DE OLIVEIRA-sócio

Naiton de Oliveira
a) NAITON DE OLIVEIRA -sócio

Assinatura da denominação social por quem de direito:

FAMA - PANIFICADORA E MERCERIA LTDA

Naiton de Oliveira
a) Naiton de Oliveira -sócio -

TESTEMUNHAS :

Maria da Piedade Gomes
João Eduardo de Oliveira

Maria da Piedade Gomes
Ana Maria Peres de Castro
Advogada - OAB-GO 4152
CPF - 043.99.581-15

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé

Em teste

Boleão, 29/7/81

2
Mônica Souza Franches Paranhos
Tch

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado nesta junta sob no. 522.002.94663

Em 29/06/1981

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS,

aos 14 dias do mês de 10 de 19 82

Odete
Odete Maria Peixoto
Secretaria Geral

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

RUA 3 C/7 — FONE: 225-2824

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé

Em teste da verdade:

Goiânia, 29 / 7 / 1982

2
Métilda Sousa Francisco Pereira
Tab.

De acordo com o § 2º do Art. 45 do Decreto
Federal n. 57651, de 19/01/66, certifico que a pre-
sente fotocópia confere com o documento original
arquivado nesta junta sob no. 522.002.94663

Em 29 / 06 / 1981

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS,

aos 14 dias do mês de 10 de 19 82

Odete Maria Pelxoto
Secretaria Geral

- continua -

prejuízo, êstes serão mantidos em conta especial para amortização em futuros lucros ou liquidados pelos sócios se assim / deliberarem;



- A - Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolva, ficando o herdeiro ou herdeiros do "de cujos" de participarem da sociedade de acordo com a Lei em vigor;
- 2 - A responsabilidade dos sócios, é como estabelece o art. 2º Decreto 3.708 de 10/01/1919, limitado ao total do Capital Social;
- 3 - O foro do presente contrato é o da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, que as partes contratantes desde já o elegem com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja;
- 4 - Os atos omissos no presente contrato, serão regidos pelas disposições legais em vigor;

E assim, por se acharem justos e contratados de pleno acordo, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (tres) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas para produza os efeitos legais.

GOIÂNIA(GO), 20 de janeiro de 1.981

Manoel de Oliveira
b) MANOEL DE OLIVEIRA-sócio

Naiton de Oliveira
a) NAITON DE OLIVEIRA -sócio

Assinatura da denominação social por quem de direito:

FAMA - PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA

Naiton de Oliveira
a) Naiton de Oliveira -sócio -

TESTEMUNHAS :

Luiz da Piedade Gomes
João Eduardo dos Santos

Ana Maria Peres de Castro
Advogada - OAB-GO 4152
CPF - 043.49.1581-15

D E C L A R A Ç Ã O

Firmam a presente declaração, de um lado MANOEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, CPF. 075-212-601-63, e de outro NAIN DORNELES MIRANDA, brasileiro, casado, CPF. 017.719.731-53, que mutuamente aceitam a saber :

- MANOEL DE OLIVEIRA - declara que quando da quitação final dos débitos havidos junto à DOMÊNICO MANCINI, pelo Sr. NAIN D. MIRANDA, fará a transferência das quotas de Capital da firma PANIFICADORA FAMA - LTDA, de sua propriedade e de seu filho NAILTON DE OLIVEIRA, na qual incorrerá em 50% (cincoenta por cento) da transferência (despesas);

- NAIN DORNELES MIRANDA - declara que até a quitação final dos débitos ventilados acima, funcionará em nome da sociedade a qual se encontra à frente os sócios acima, MANOEL DE OLIVEIRA e NAILTON DE OLIVEIRA, se responsabilizando por todos os atos no devido período, trazendo todos os bens existentes na Panificadora no mais perfeito estado de conservação e funcionamento; incorrendo também em 50% (cincoenta por cento) das despesas da transferência;

Sendo verdade, firmam a presente declaração.

GOIANIA(GO), 17 de março de 1982°


a) MANOEL DE OLIVEIRA -


a) NAIN DORNELES MIRANDA -

CARTEIRO DO 2º OFICÍO DE NOTAS
RUA S C/7 - FONE: 225-2624

AUTENTICAÇÃO
Conferi com o original, dou fé
Em test. da verdade
Goiania, 04/7/1982

Waldemar Sousa Fraustino Peres

RECEIVED
PRANCO

= TÉRMO DE COMPROMISSO =

Os signatários deste instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado como vendedor o Sr. Manoel de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº24.706, expedida pela SSP-Go, e CPF-075 212 601-63, e de outro lado como comprador o Sr. Nain Dorneles Miranda, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº86.710, expedida pelo SIC-Go, e CPF-017 719 731-53, tem justo e contratado o seguintes que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O primeiro qualificado aqui chamado Vendedor sendo / proprietário de 50%, de uma Panificadora, a Av. Bernardo Sayão, Nº , setor Fama, nesta Capital, vende-se ao segundo qualificado, aqui chamado comprador mediante as clausulas e condições seguintes:

1a-)O valor convencionado entre as partes contratantes é de Cr\$1.771.675,00 (um milhão setecentos e setenta e hum mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), sendo. máquinas, móveis e utensilios, conforme relação anexo, e o ponto comercial, pagavel da seguintes maneira: no dia 11/04/82, Cr\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), representado pelo um nota promissorio, de igual valor. e 30 de março de 1.982, Cr\$171.675,00 (cento e setenta e hum mil seiscentos e setenta cinco cruzeiros), também representado pela nota Promissoria de nº01. mais 10 notas promissorias de nº02 a 11, de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) cada uma, vencivel a primeira em 12/04/82 e a ultima em 12/01/83, ficando a nota promissorio de nº12, valor Cr\$100.000,00 vencivel em 12/02/83,

2a- Obriga-se o vendedor a entregar a panificadora livre e desembaraçada de qualquer onus, até a presente data, para que o comprador possa alterar o contrato social, inclusive as obrigações fiscais, tais como. IAPAS, FGTS, IMPOSTO SINDICAL, ICM, IRPJ, ORDENADOS, INCLUSIVE DIREITO DE RESISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, FORÇA E LUZ, ALUGUEIS, HONORARIOS CONTABEIS, ETC,

3a- Fica convencionado entre as partes contratantes que o comprador reponsabilizará pelo pagamento do saldo devedor da referida Panificadora, com o Sr. Domenico Mancini de Cr\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), representada por 08 notas promissorias, de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) cada uma 01 Nota Promissoria de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros),

E por esterm assim justo e combinados obrigam-se a cumprir fielmente em termos e clausula deste compromisso, // assinando na presença de duas testemunhas.

Goiania, 11 de março de 1.982.

Manoel de Oliveira

Nain Dorneles Miranda

Test. Edson de Melo

Francisco de Melo

ANTONIO DO 2º OFFÍCIO DE NOTARIAS
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624
AUTENTICAÇÃO
Conferi esta escritura, dou fé
em sua verdade
Goiania, 11 de março de 1982
Mônica Sousa Francisco Zerbini
Tab

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

pa de DARE
Aos 07 de 07 de 1953 - 57.

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

13

CONCLUSÃO

Aguardar-se o cumprimento do acordo.
Go. 08-Jul-1983 - de feira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CADENHO PADRONIZADO DO CGO 02 916 559/0001-91	02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 06.07.83		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Fama - Panificadora e Mercearia Lda.		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Bernardo Sayão, 2004		
07 NÚMERO Fama - CEP 74.000	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO L. GOYANIA - GO.	10 CEP	12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO 19 83	14 COTA OU DUODECÍMIO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 N.º PROCESSO 1202/83	18 REFERÊNCIAS
------------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Gustas Judiciais	20 CÓDIGO 1505-A	21 VALOR - CRS 2.202,00
22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
28 TOTAL	29 VALOR - CRS 2.202,00	
30 AUTENTICAÇÃO 07 26 JUL 83		

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **1ª JQJ** N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S) **Arilson José de Azevedo**

RECLAMADO(S) **Panificadora Fama**

GUIA N.º EXPEDIDA EM **05.07.83**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

14

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

906086

5

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

1202/83

932/83

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamante

ANILSON JOSÉ DE AZEVEDO

Reclamado

PANIFICADORA FAMA

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20 5

30.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Vencimento até 01/08/83

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

ANILSON JOSÉ DE AZEVEDO

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia

05

de julho

de 19 83

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.

Autenticação

3 88 JUL 28

30000,00

34 179



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de 01 de 1.9 83-J.J.


Diretor de Secretaria
Marcello Penna
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

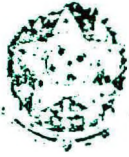
Data supra.


Diretor de Secretaria
Marcello Penna
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


J u i z P r e s i d e n t e



Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 1983 com-

pareceu perante a ~~XXXXXXXXX~~ Diretoria Setor de Distribuição
o reclamante Anilson José de Azevedo
nacionalidade Brasileira, profissão Aux. de limpeza
estado civil Solteiro, residente à Rua Platina qd.16, lt-04-
Setor Urias Magalhães-Jardim Diamantina, portador da CTPS nº 46542,
série 00005G0, que apresentou reclamação contra Panificadora Fama
Av. Bernardo Sayão nº 2004-esq.c/rua 7- Fama, estabelecido
à Av. Bernardo Sayão nº 2004-esq.c/rua 7- Fama, declarando o seguinte:

Admissão: 01 / 09 / 82 . Salário: Cr\$ 5.529,60
Opção : não optante . Forma de pagamento : semanal
Saída : 20 / 04 / 83 . Horário de trabalho: das 7 às 18hs s/ intervalo
p/ refeição.

Que em sua CTPS não se encontra registrado o seu contrato de trabalho; que nunca recebeu o mínimo regional, nem gozou de descanso semanal; injustamente despedido, sem aviso prévio, recebeu por seus direitos o importe de Cr\$19.000,00; com o que discorda; ante o exposto e considerando o que prevê o art.9º, da lei 6.708/79,pleiteia:

aviso prévio-8dias.....	Cr\$ 6.319,52
férias prop-9/12.....	Cr\$15.552,00
13º salário prop-5/12.....	Cr\$ 8.640,00
RSR-33-.....	Cr\$45.619,20
feriados-06.....	Cr\$ 8.294,40
indenização adicional-art.9º da lei 6.708/79.....	Cr\$20.736,00
dif.salarial de 01.09.82 a 30.10.82	Cr\$12.800,00
dif. salarial de 01.11.82 a 20.04.83	Cr\$23.504,00
Total.....	Cr\$146.465,12
Recebeu.....	Cr\$ 19.000,00
A Receber.....	Cr\$127.465,12

